



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 047/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 09/08/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Estabelece jornada de trabalho diferenciada para servidor público municipal que possua filhos deficientes ou sejam responsáveis legais, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto

Distribuído em:

09/08/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

**ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO
DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES
OU SEJAM RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Jacareí jornada de trabalho diferenciada a pai, mãe ou responsável legal, servidores públicos municipais efetivos e estáveis, que possuam filhos ou sejam tutores ou curadores, com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§ 1º Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, aos servidores públicos efetivos e estáveis, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem na municipalidade dois cargos públicos na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - FOLHA 02.

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai, mãe ou responsável legal de um ou mais deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§ 3º A carga horária deverá ser cumprida no período de contraturno escolar, se o deficiente estiver frequentando a Unidade Escolar.

§ 4º No caso de servidor público que acumule dois cargos no município, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 2º Para fins da presente lei, entende-se por deficiência grave aquelas que requeiram atenção permanente, física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise de Junta Médica Municipal.

Art. 3º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal.

Art. 4º A autorização do benefício deverá ser renovada a cada dois anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do servidor público ao órgão competente, estando dispensada a comprovação da deficiência, uma vez que já fora feita no processo inicial, para os casos de caráter irreversível.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 03.

Art. 5º O servidor público municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento protocolado junto a Diretoria de Recursos Humanos – DRH, detalhando os motivos da solicitação; e
- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprobatório referente à curatela ou tutela, bem como documento de identificação oficial do deficiente; e
- c) laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da presente lei;

Parágrafo Único – Caso seja relevante, o servidor interessado poderá juntar demais documentos com o intuito de elucidar e dar mais transparência ao quanto requerido.

Art. 6º Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais ou responsáveis legais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária através de publicidade oficial.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE


HERNANI BARRETO
Vereador Republicanos



AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI- ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 04.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estender aos servidores do município de Jacareí o direito já consagrado aos servidores federais, através da Lei N 13.370/2016, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Com a positivação do presente projeto no ordenamento jurídico, não se trata apenas dizer que se oferece o benefício, mas sim condições para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade legal o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com deficiência - PCD tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais ou responsáveis legais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária pode dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, diante do interesse público almejado, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI- ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 05.

necessidade da instituição de regras especiais no que tange à jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência - PCD.

No censo realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que mais de 45 milhões de brasileiros revelam ter algum tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população, no entanto, em muitos casos, tal deficiência demanda atenção e disponibilidade de tempo maiores.

A lei N 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu texto a garantia de uma gama variada de direitos à pessoa com deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício do direito e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o que permite que o projeto de lei possa integrar o ordenamento jurídico, haja vista que o disposto não se opõe aos preceitos constitucionais.

Sendo assim, requeiro o voto favorável dos nobres pares para aprovação do presente, haja vista se tratar de uma decisão de gestão voltada às questões humanitárias, pois além de valorizar o servidor público municipal, estremos prezando pela melhor qualidade de vida a ambos, bem como consequentemente melhorar a prestação dos serviços públicos.

Por fim, certos da atenção e aprovação dos nobres pares à presente propositura, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2022.


HERNANI BARRETO
Vereador Republicanos